



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande**  
**Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor**

## **Portaria de instauração de IC nº 41/15° PJ - Campina Grande/2021**

- Inquérito Civil 001.2021.039043 -

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, através do Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público, eletronicamente assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b" e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da LC Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela CF/88 ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a notícia de fato ofertada por **Josikleton Mendes de Albuquerque**, no sentido de que pessoas vetadas pela Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, por terem emprego formal, teriam recebido recursos repassados pelo Município de Cabaceiras-PB;

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Federal nº 14.017/2020 prevê que devem ser compreendidos como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de **cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais** (descritos no art. 8º da Lei), incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira;

CONSIDERANDO que os Incisos II, IV e V do Artigo 6º limitam a percepção da renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovassem não terem emprego formal ativo, bem como terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior, além de não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que a prova amealhada nos termos do § 1º do Artigo 3º da Resolução CPJ-MPPB nº 004/2013 e o exíguo prazo de tramitação de uma notícia de fato, conforme **caput** do Artigo 3º;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, converter notícia de fato em **Inquérito Civil**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, determinando, para tanto e por consequência a promoção de toda e qualquer diligência que a se mostrar necessária durante a tramitação, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais.

Para secretariar o presente feito, designo os servidores efetivos Ana Valquíria de Almeida Macêdo, Flávio Henrique de Moraes Gonçalves, Jefferson Elierio Pontes Oliveira e Graziela Soares Ribeiro. Devem eles remeter extrato para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Autuado e Registrado o feito, determina-se ao cartório o cumprimento das seguintes diligências: 1) expeça-se ofício requisitório de informações ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Cabaceiras sobre os fatos aventados na notícia de fato. Nessa mesma resposta, devem ser indicadas a composição da Comissão Municipal de Acompanhamento dos Editais da Lei Aldir Blanc e as eventuais explicações sobre descumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 14.017/2020; 2) encaminhe-se cópia do mesmo expediente para o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município, com o fim deste orientar a Administração acerca do cumprimento das requisições exaradas por este Órgão do *Parquet*, incluindo-se a tempestividade; 3) notifique-se o noticiante para que tenha ciência sobre a abertura do presente inquérito civil e, caso queira, possa trazer prova documental complementar sobre os fatos por ele reclamados.

Prazo para respostas: 15 (quinze) dias.

Campina Grande, com data gerada pelo sistema.

- assinado eletronicamente -  
**Alyrio Batista de Souza Segundo**  
15º Promotor de Justiça em Substituição

Assinado eletronicamente por: ALYRIO SEGUNDO em 23/07/2021